

RESOLUÇÃO CONSEPE 106/2001

ALTERA O ESTATUTO E O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG/CPPE 04/2001 - Processo 130/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Ficam alterados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade São Francisco, passando os dispositivos, abaixo, a terem a seguinte redação:

I – ESTATUTO:

- a) Artigo 11 – inciso I** – “Câmara de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão”;
- b) Artigo 11 – inciso II** – “Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu”;
- c) Artigo 12 – parágrafo 1º - inciso II** – “Pró-Reitor de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão”;
- d) Artigo 12 - parágrafo 1º - inciso III** - "Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu";
- e) Artigo 16** - "A Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e de Extensão”;
- f) Artigo 17-** "A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação Stricto Sensu”;
- g) Artigo 38** - "A Universidade São Francisco, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pelas respectivas Pró-Reitorias”;

Continuação da RESOLUÇÃO CONSEPE 106/2001

II - REGIMENTO GERAL:

a) Artigo 6º - parágrafo 1º - "Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões de quaisquer Colegiados, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, o Pró-Reitor Comunitário, o Pró-Reitor Administrativo e o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto";

b) Artigo 8º - "Para desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto no Estatuto, o CONSEPE dispõe de Câmaras, assim constituídas: I - Câmara de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão: a) pelo Pró-Reitor de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão, como seu Presidente; b) por três Diretores de Unidades Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, deste os quais será escolhido o Vice-Presidente; c) por um Representante dos Coordenadores de Curso de Graduação, eleito entre os seus pares; d) por um Representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, eleito entre os seus pares; e) por um Representante Discente dos Cursos de Graduação, eleito entre os seus pares; f) por Assessores 'ad doc', a critério da Presidência, com direito a voz e voto.";

c) Artigo 8º - Inciso II – "Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu: a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, como seu Presidente; b) por quatro Professores Representantes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, de Programas diferentes, excluídos os Coordenadores dos Programas, eleito entre os seus pares; c) por um Representante Discente dos Cursos de Pós-Graduação, eleito entre os seus pares; d) por um Diretor de Unidade Acadêmica, como Vice-Presidente; e) por Assessores 'ad hoc' a critério da Presidência, com direito a voz e voto.";

d) Artigo 23 - "A supervisão dos processos seletivos dos Cursos da universidade é de responsabilidade das respectivas Pró-Reitorias";

e) Artigo 45 - "As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pelas respectivas Pró-Reitorias e aprovado pelo CONSEPE";

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias na Resolução CONSUN 04/2001 e demais disposições contrárias.

Campinas, 12 de dezembro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente